



## PORTARIA CRP-02 N.º 016/2023

**Regulamenta o tratamento administrativo e define os valores das verbas indenizatórias e remuneratórias previstas na Resolução CRP-02 nº 005/2023, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02.**

O Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02 vem, pelo seu XVII Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pelo Decreto 79.822 de 17 de junho de 1977;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle interno das atividades desenvolvidas pelo Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02;

**CONSIDERANDO** os critérios relativos ao ressarcimento de despesas na hipótese de participação de atividades institucionais por Conselheiras(os), Colaboradoras(es), Convidadas(os) e Funcionárias(os), relativas ao deslocamento, estada e alimentação;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que em seu Art. 2º, §3º normatiza a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação no âmbito do Sistema Conselhos;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução CFP Nº 006/2023, de 23 de março de 2023, que disciplina a emissão de passagens e concessão de verbas no âmbito do Conselho Federal de Psicologia;

**CONSIDERANDO** as orientações contidas no Acórdão 1925/2019-TCU-Plenário, que trata de auditoria de conformidade na modalidade Fiscalização de Orientação Centralizada - FOC, concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade de despesas e outros aspectos da gestão dos Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP), de acordo com o consignado na proposta de fiscalização contida no TC-030.312/2016-7;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento dos critérios e limites das verbas indenizatórias e remuneratórias a ser pagas pelo CRP-02, de acordo com as regras estabelecidas pela Resolução CRP-02 Nº 005/2023;

**CONSIDERANDO** a aplicação dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, bem como da observância dos demais princípios que norteiam a atuação da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Plenário na 7ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 03 de abril de 2023;



## RESOLVE:

**Art. 1º.** Regulamentar as regras de tratamento administrativo das verbas indenizatórias e remuneratórias do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região – CRP-02, correspondentes a Diárias, Auxílio de Representação, Jeton, Adicional de Embarque e Desembarque e Ressarcimento com Transporte, conforme previsto na Resolução CRP-02 N° 005/2023.

**Art. 2º.** As **diárias** serão concedidas, após autorização prévia da Diretoria, mediante a verificação da disponibilidade orçamentário-financeira, nos limites e valores diários estabelecidos abaixo:

I – Para as atividades institucionais realizadas dentro da jurisdição de Pernambuco e Fernando de Noronha, R\$ 300,00 (trezentos reais), por dia de participação efetiva na atividade institucional;

II – Para as atividades institucionais realizadas fora da jurisdição de Pernambuco e Fernando de Noronha, R\$ 600,00 (seiscentos reais), por dia de participação efetiva na atividade institucional, considerando a necessidade de pernoite;

III – Para as atividades institucionais realizadas no exterior, será concedida diária no valor de US\$ 240,00 (duzentos e quarenta dólares), por dia de participação efetiva na atividade institucional, considerando a necessidade de pernoite.

§1º. A concessão das **diárias** está limitada, em regra, a 05 (cinco) diárias por beneficiária(o) em um mesmo deslocamento, conforme previsão da Resolução CRP-02 N° 005/2023.

§2º. As **diárias** são consideradas individualmente, para todos os efeitos legais, para o período de 06h00 às 23h00.

§3º. O Relatório de Participação deverá ser apresentado até o quinto dia útil após a participação, mediante o preenchimento do formulário, cujo modelo está disponível no Anexo, com encaminhamento para a Assessoria de Apoio [crppe@crppe.org.br](mailto:crppe@crppe.org.br).

§4º. Os requerimentos para concessão das **diárias** serão formalizados pela Coordenação Geral ou Assessoria de Apoio do CRP-02.

**Art. 3º.** O **auxílio de representação** será concedido, após autorização prévia da Diretoria, mediante a verificação da disponibilidade orçamentário-financeira, para despesas com alimentação e deslocamentos urbanos por ocasião da execução de atividades finalísticas, institucionais e de interesse do CRP-02, nos limites e valores estabelecidos abaixo:

§1º. Para as atividades de representação institucional, o valor será de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por participação em representação.

§2º. O **auxílio de representação** será concedido a Conselheiras(os), Colaboradoras(es), Convidadas(os) e Funcionárias(os) nos valores e limites estabelecidos abaixo:

I – Para as atividades institucionais realizadas pelas Comissões permanentes, temáticas e gestoras, até 04 (quatro), limitadas a 02 (duas) integrantes por Comissão;



II – Para as atividades institucionais realizadas pelos Grupos de Trabalho, até 04 (quatro), limitadas a 02 (duas) integrantes por Grupo de Trabalho;

III – Para as atividades institucionais realizadas especificamente pela Comissão de Ética (COE) e pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF), até 10 (dez), concedidas para até 06 (seis) integrantes por Comissão;

IV – Para as atividades institucionais realizadas pela Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, da Comissão de Ética (COE), até 10 (dez), limitadas a 02 (duas) integrantes;

V – Para as **atividades institucionais** realizadas pelas integrantes da Diretoria Executiva, serão concedidas 20 (vinte) auxílios de representação.

§3º. Na hipótese dos incisos III e IV do parágrafo anterior, o número diferenciado concedido à Comissão de Ética (COE) e à Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) dependerá de análise da Diretoria sobre a necessidade e a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional.

§4º. Os requerimentos para concessão do **auxílio de representação** devem ser formalizados até o último dia útil do mês vigente, através do preenchimento do formulário disponível no Anexo, com a juntada da documentação pertinente e encaminhamento para a Assessoria de Apoio <[crppe@crppe.org.br](mailto:crppe@crppe.org.br)>.

§5º. O Relatório de Representação deverá ser apresentado até o último dia útil do mês vigente, mediante o preenchimento do formulário, cujo modelo está disponível no Anexo, com encaminhamento para a Assessoria de Apoio <[crppe@crppe.org.br](mailto:crppe@crppe.org.br)>.

§6º. É possível a acumulação proveniente de atividades de representação institucional e atividades realizadas pelas Comissões permanentes, temáticas e gestoras ou Grupos de Trabalho, limitadas até 08 (oito) auxílios de representação por pessoa.

§7º O número máximo de concessão da presente verba por pessoa será de 10 (dez) auxílios de representação, na hipótese das atividades desenvolvidas pela COF, COE e Comissão de Meios de Solução Consensual de Conflitos, observada a exceção estabelecida no inciso V deste artigo.

**Art. 4º.** O **jeton** será concedido, após autorização prévia da Diretoria, mediante a verificação da disponibilidade orçamentário-financeira, a Conselheiras(os) efetivas(os) devidamente convocadas(os) para participar em órgãos de deliberação colegiada, seja sessão ordinária ou extraordinária do CRP-02 ou reuniões de Diretoria com caráter deliberativo, destinando-se ao ressarcimento de despesas com transporte, alimentação e demais encargos comprovados.

§1º. O valor do **jeton** será de R\$ 200,00 (duzentos reais) por sessão.

§2º. O XVII Plenário decidiu pela não percepção do **jeton**, como despesa remuneratória, conforme decisão tomada na 2ª Plenária Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2022.

**Art. 5º.** O **adicional de embarque e desembarque** será concedido, após autorização prévia da Diretoria, mediante a verificação da disponibilidade orçamentário-financeira, à(ao) viajante um adicional de embarque e desembarque destinado a cobrir as despesas de deslocamento da residência da(o) viajante até o local do embarque, e do local de desembarque até a sua residência.

§1º. O adicional de embarque e desembarque será concedido no valor máximo de R\$ 84,00



**§2º.** Os requerimentos para concessão do **adicional de embarque e desembarque** serão formalizados pela Coordenação Geral ou Assessoria de Apoio do CRP-02.

**Art. 6º.** O **ressarcimento com transporte** será concedido, após autorização prévia da Diretoria, mediante a verificação da disponibilidade orçamentário-financeira, para as despesas com deslocamento previstas no Art. 15 da Resolução CRP-02 Nº 005/2023, mediante a comprovação documental.

**§1º.** A concessão do **ressarcimento com transporte** está limitada ao valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por trecho de deslocamento realizado.

**§2º.** Os requerimentos para concessão do **ressarcimento com transporte** deverão ser formalizados no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização do deslocamento, através do preenchimento do formulário disponível no Anexo, com a juntada da documentação pertinente e encaminhamento para a Assessoria de Apoio <[crppe@crppe.org.br](mailto:crppe@crppe.org.br)>.

**Art. 7º.** Os valores das verbas serão atualizados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), à exceção das diárias concedidas por atividades institucionais realizadas no exterior, verificada a disponibilidade orçamentário-financeira do Regional.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão devidamente apreciados pela Tesouraria ou pela Presidência do CRP-02, conforme previsão da Resolução CRP-02 Nº 005/2023.

**Art. 9º.** Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Recife, 04 de abril de 2023.

*Marcos Mucarbél Junior*

**Marcos Mucarbél Junior - CRP-02/15.841**

**Conselheiro Presidente do CRP-02**